



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 15, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Brasão do Município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Santa Rita de Cássia, conforme desenho anexo que faz parte integrante desta Lei.


Art. 2º - O Brasão do Município passa a ser descrito da seguinte forma: Escudo clássico encimado por uma reprodução das três torres de cores azuis que caracterizam uma das cores do Estado da Bahia, simbolizando os três poderes constituídos. O Brasão tem no seu corpo, na parte superior os quadrantes contendo o sol nascente, a figura do gado, a paisagem representando a pastagem verde do lado oposto uma cruz de cor vermelha representando a religiosidade de nossa gente, na parte inferior pé de milho e de mandioca representando a agricultura e o chapéu de couro representando os índios e os sertanejos que deram origem a nossa etnia, de cima para baixo o rio preto, cortando o meio do Brasão, como suporte, uma faixa contendo os dizeres SANTA RITA DE CÁSSIA, BAHIA, 23/03/1840, data da emancipação política.

Art. 3º - O Brasão do Município será introduzido também dentro do losango da Bandeira do Município.

Art. 4º - O Brasão como símbolo do Município, será usado em todos os impressos e documentos da municipalidade, a partir da promulgação desta Lei, sem contudo prejudicar os já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/Ba., em 08 de novembro de 2005.


Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal